

2.500,00; 14 — Uma máquina de cortar tiras, com motor Brasil n.º 386472, avaliada em Cr\$ 3.000,00; 15 — Uma máquina de chanfrar cortes, com motor trifásico sem marca e número aparente, avaliada em Cr\$ 3.000,00; 16 — Uma máquina de costura marca Circa n.º 5706000, com motor Brasil n.º .. 021005, com mesa de fórmica, avaliada em Cr\$.. 3.000,00; 17 — Uma máquina de costura, marca Pfaff número 129403, como motor trifásico marca Brasil n.º 398340, avaliada em Cr\$ 3.000,00; 18 — Uma máquina de chanfrar, marca EBC, motor Brasil 964427, avaliada em Cr\$ 2.500,00; 19 — Uma tupa, com motor Manzoli 11-530748, avaliada em Cr\$ 2.000,00; 20 — Uma tupa com motor Manzoli n.º C-782143, com ventilador, avaliada em Cr\$ 2.500,00;

21 — Uma freza, com motor Manzoli n.º 212/61, avaliada em Cr\$ 3.000,00; 22 — Uma lixadeira com motor Bufalo n.º A-217336 e esmeril, avaliada em Cr\$ 2.000,00; 23 — Um arquivo de aço com 5 gavetas, avaliado em Cr\$ 600,00; 24 — Um birô de fórmica, com seis gavetas, avaliado em Cr\$ 1.000,00; 25 — Um birô de fórmica, com três gavetas, avaliado em Cr\$ 500,00; 26 — um conjunto de poltronas para escritório, marca açoflex, avaliado em Cr\$.. 1.000,00; 27 — Um armário de madeira com portas de vidros, avaliado em Cr\$ 200,00; 28 — Duas mesas para máquina de escrever de aço, avaliadas em Cr\$ 600,00.

Caso não haja licitante, os bens acima relacionados serão levados a segundo leilão no dia trinta

e um (31) de outubro vindouro, às 9h30min., a quem mais der.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Taquara, 8 de agosto de 1977.

Eu, (Romeu Marques Ribeiro), Of. Jud. subcrevi.

Marcio Tullo Borges Fortes
Juiz de Direito da 1a. Vara

D. — 14007 — 6 — outubro.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Boletins

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 3/77

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: DR. HERMILIO GALANT
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: BEL. LAURA MARCHER ROMERO

PRIMEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Faz público para conhecimento dos interessados que ficará aberta pelo prazo de 30 (trinta) dias, a se iniciar em 17 de outubro de 1977, terminando em 16 de novembro de 1977, a inscrição preliminar para o Concurso que se destina ao provimento dos cargos vagos de Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas do respectivo Regulamento aprovado pelo Tribunal Federal de Recursos na sessão de 3 de maio de 1977, conforme consta da Resolução nº 10/TFR, de 20 de junho de 1977, publicado no Diário Oficial e Diário da Justiça da União de 24 de junho de 1977, que integra este Edital, juntamente com os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a prova oral (II).

No Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância estão vagos os seguintes cargos de Juiz Federal:

1.ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA	CARGOS VAGOS
ACRE	1
AMAZONAS	2
RIO DE JANEIRO	1

2.ª REGIÃO

SÃO PAULO	1
RIO GRANDE DO SUL	1
MATO GROSSO	1

3.ª REGIÃO

PIAUI	1
CEARÁ	1
PERNAMBUCO	3
ALAGOAS	1

O valor mensal dos vencimentos do cargo de Juiz Federal é de Cr\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos cruzeiros), acrescido da Representação Mensal de Cr\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta cruzeiros), totalizando Cr\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta cruzeiros) mensais.

As inscrições preliminares deferidas aos candidatos ao Terceiro Concurso Público para Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância estão mantidas para os efeitos do Primeiro Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz Federal, nos termos do Ato nº 30/CJF, de 21-6-1977, publicado no Diário da Justiça de 27-6-1977, c/c art. 46 do respectivo Regulamento.

Brasília, 26 de setembro de 1977

MINISTRO PEÇANHA MARTINS
PRESIDENTE

REGULAMENTO DO PRIMEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ FEDERAL.

I. BASES DO CONCURSO

ART. 1º — A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal far-se-á mediante concurso público, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos e realizada pelo Conselho da Justiça Federal na forma deste Regulamento e do edital de abertura.

Parágrafo único — Integram este Regulamento os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a prova oral (II).

ART. 2º — O processo seletivo constará de (Lei 5010, de 30.5.1966, arts. 22 e 24; Lei 5677, de 19.7.1971, art. 4º):

- 1) duas provas escritas;
- 2) sindicância da vida progressa;
- 3) investigação social;
- 4) exame de saúde;
- 5) exame psicotécnico;
- 6) prova oral;
- 7) prova de títulos.

§ 1º — As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- 1) Direito Constitucional;
- 2) Direito Civil;
- 3) Direito Comercial;
- 4) Direito Penal;
- 5) Direito Administrativo;
- 6) Direito Processual Civil;
- 7) Direito Processual Penal;
- 8) Direito Fiscal;
- 9) Direito Internacional Público;
- 10) Direito Internacional Privado;
- 11) Direito do Trabalho.

§ 2º — O prazo de validade do concurso será de três anos, contados a partir da data da publicação do edital previsto no artigo 3º (Lei 5010/66, art. 26).

Art. 3º — A inscrição do candidato far-se em duas fases: preliminar e definitiva.

Art. 4º — Habilitar-se-á ao provimento o candidato que obtiver média final ponderada igual ou superior a seis, na escala de zero a dez, atribuindo-se peso um (1) a cada uma das provas escritas e à prova de títulos, e peso dois (2) à prova oral.

§ 1º — Ocorrera eliminação automática do candidato que não alcançar a nota mínima de cinco (5) em cada uma das provas escritas e na oral.

§ 2º — Não haverá arredondamento de notas ou da média final, desprezadas as frações além do milésimo.

Art. 5º — O Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá o edital de abertura do concurso, de que constarão, na íntegra, este Regulamento e seus anexos (art. 1º, parágrafo único); a data do início e do término do prazo de trinta dias corridos para a inscrição preliminar; o valor mensal dos vencimentos e o número de cargos vagos por Seção Judiciária, ressalvado o disposto no art. 5º da Lei 5.677, de 1971.

Parágrafo único — Cada Estado e o Distrito Federal constituem uma Seção Judiciária, que tem por sede a respectiva Capital (Constituição, art. 124), agrupando-se em três regiões (Lei nº 5.677/71, art. 14):

1a. Região — Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, de Rondônia e Roraima;

2a. Região — São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

3a. Região — Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Piauí e Território de Fernando de Noronha.

Art. 6º — A publicação do edital de abertura será feita, uma vez, por inteiro, no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, bem como no Diário Oficial dos Estados ou Territórios da Região onde o concurso deva realizar-se (Lei 5.010/66, art. 36, § 4º).

§ 1º — Far-se-á ainda a divulgação por extrato, duas vezes, no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, com a indicação da data e página de suas edições, que publicaram, na íntegra, o edital de abertura com menção ao Regulamento, programa das matérias e pontos para a prova oral; a data do início e do término do prazo para a inscrição preliminar; o número de vagas e o valor dos vencimentos.

§ 2º — Um exemplar do edital de abertura será afixado no quadro de comunicações ao público, da direção do foro federal, em todas as Seções Judiciárias do País.

§ 3º — O Conselho da Justiça Federal disporá ainda, dentro das possibilidades materiais, sobre outras formas de divulgação.

Art. 7º — O concurso será realizado na sede da Seção Judiciária onde houver vaga ou, a critério do Conselho da Justiça Federal, em outra sede de Seção da mesma Região (Lei nº 5.010/66, art. 20).

II — INSCRIÇÃO PRELIMINAR

ART. 8º — A inscrição preliminar é requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal em petição assinada pelo candidato, ou seu procurador, com os seguintes documentos em original ou cópia autenticada por oficial público:

- I — prova de ser brasileiro;
- II — prova de contar mais de vinte e cinco anos de idade (art. 123, § 1º da Constituição);
- III — prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;
- IV — título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;
- V — diploma de bacharel em direito devidamente registrado;
- VI — certidão revestida de fé pública que comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou de cargo privativo de Bacharel em Direito. — Não é computável para o quadriênio, o período de solicitador ou estagiário antes da colação de grau;
- VII — duas fotos, tamanho 3x4;
- VIII — indicação precisa da residência, local de trabalho, telefones, bem como da pessoa a quem possa ser feita, eventualmente, comunicação relativa ao concurso;
- IX — a procuração, se for o caso, com firma reconhecida no instrumento particular.

Parágrafo único — O requerimento implica sujeição do candidato a todas as prescrições do Regulamento e do concurso.

ART. 9º — O requerimento de inscrição poderá ser entregue ou em Brasília, no Conselho da Justiça Federal, ou em qualquer Seção Judiciária na Secretaria do Juiz Diretor do Foro Federal.

Parágrafo único — Será fornecido recibo dos documentos entregues, providenciado os Juizes Diretores do Foro a remessa imediata ao Conselho da Justiça Federal.

ART. 10 — O Presidente do Conselho da Justiça Federal indeferirá o pedido de inscrição preliminar que não estiver instruído com os documentos enumerados no artigo 8º.

§ 1º — Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissão sanável ou suprível, o Presidente poderá conceder ao candidato, para esse fim, prazo que não excederá a dez dias após o término da inscrição preliminar.

§ 2º — Será de cinco dias corridos o prazo para recurso ao Conselho da Justiça Federal, contado a partir da publicação do despacho da Presidência no Diário da Justiça da União.

ART. 11 — Findo o prazo para a inscrição preliminar, o Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá edital com a relação dos candidatos que obtiveram deferimento; as cidades onde, respectivamente, farão as provas escritas de acordo com o artigo 7º, atendida a proximidade da residência declarada; os nomes dos membros titulares, suplentes e do Secretário da Comissão Examinadora, bem como o local de seu funcionamento.

Parágrafo único — O edital será publicado no Diário da Justiça da União e afixado no quadro de comunicações ao público das Seções Judiciárias.

III — COMISSÃO EXAMINADORA

ART. 12 — Cabe à Comissão Examinadora presidir à realização das provas escritas, oral e de títulos, formular as questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de nota.

ART. 13 — A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho da Justiça Federal, será constituída e presidida por um Minis

tro do Tribunal Federal de Recursos, que o indicará; um Juiz Federal de qualquer Seção da Região; um professor de Faculdade de Direito Federal ou federalizada e um advogado militante da Região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados no Brasil.

Parágrafo único - Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

ART. 14 - A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os membros.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

ART. 15 - O Presidente da Comissão Examinadora designará funcionário do Tribunal Federal de Recursos para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único - Serão lavradas atas das reuniões com indicação sintética dos assuntos para resguardo do sigilo.

ART. 16 - Nas Seções Judiciárias fora do Distrito Federal, onde se realizarem provas escritas, a Comissão Examinadora será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído de Juiz Federal, Diretor do Foro, que o presidirá; um Procurador da República e um Advogado, titular e suplentes, indicados, respectivamente, pelo Procurador-Geral da República e Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante designação do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º - Os envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Examinadora, contendo as questões, serão, previamente, encaminhados ao Juiz Federal Presidente, que o abrirá na presença dos demais membros do órgão representativo no ato de realização da prova.

§ 2º - Entregue a prova pelo candidato, o órgão representativo a rubricará e reunirá em envelope que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora no mesmo dia.

IV - PROVAS ESCRITAS

ART. 17 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos - que obtiveram inscrição preliminar, a realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinado mediante edital publicado no Diário da Justiça da União - com a antecedência mínima de dez dias.

ART. 18 - A primeira prova escrita - constará de questões objetivas, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando sobre todas as matérias do concurso.

§ 1º - Na aferição, as questões terão o mesmo valor. Para cada conjunto de cinco respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa.

§ 2º - O tempo de duração da prova será de cinco horas improrrogáveis.

ART. 19 - Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente convocará os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a cinco (5), a prestarem a segunda prova escrita em dia, hora e local determinado mediante edital publicado no Diário da Justiça da União com a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º - As questões versarão sobre temas das matérias do concurso que tenham maior relação com a competência da Justiça Federal, podendo constituir-se de dissertação, apreciação ou solução de problemas e de lavratura de sentença em caso proposto para decisão.

§ 2º - O tempo de duração da prova será de seis horas improrrogáveis.

ART. 20 - A organização da segunda prova escrita assegurará o sigilo até a identificação da autoria e dos resultados perante o Conselho da Justiça Federal.

§ 1º - Na redação da prova, o candidato usará tinta indelével ou máquina de escrever própria. O órgão executor do concurso não se obriga a fornecer esse material.

§ 2º - As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

ART. 21 - Permitir-se-á ao candidato a consulta de legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário. A transgressão importará a eliminação do candidato no ato.

ART. 22 - Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente publicará edital no Diário da Justiça da União com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas para efeito de requererem inscrição definitiva, dentro do prazo do artigo 23, com a indicação das datas de início e término.

V - INSCRIÇÃO DEFINITIVA

ART. 23 - A inscrição definitiva é requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal no prazo de trinta dias corridos, determinado no edital do artigo 22.

§ 1º - O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador:

A) - relacionará, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz,

membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contacto;

B) - será instruído com:

I - certidão dos distribuídos criminais das Justiças Federal, Militar e Estadual nos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II - folha de antecedentes da Polícia Federal e Estadual nos Estados onde haja residido nos últimos cinco anos;

III - os títulos demonstrativos da capacidade como jurista que o candidato entenda de valem ser apreciados (Lei 5010/66, art. 21, item VIII).

§ 2º - Os requerimentos poderão ser entregues nos locais mencionados no artigo 9º.

ART. 24 - Constituem títulos para efeito do Art. 23, § 1º, alínea B, item III:

I - Trabalhos jurídicos elaborados pelo requerente no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, relacionados na forma do artigo 23, § 1º, letra A;

II - outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres, etc);

III - quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativos de cultura geral;

IV - o exercício do magistério jurídico superior;

V - a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI - títulos ou diplomas universitários.

§ 1º - Os títulos referidos neste artigo serão oferecidos:

A) - os do item I em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade;

B) - os do item II e III em exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria;

C) - os do item IV em certidão que especifique a disciplina ensinada e, se possível, o tempo durante o qual o candidato a lecionou.

D) - os do item V em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;

E) - os do item VI no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 2º - Não constituirão títulos:

I - a simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II - os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

ART. 25 - Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente do Conselho da Justiça Federal distribuirá entre seus membros os requerimentos para efeito de sindicância da vida pregressa e investigação social.

Parágrafo único - O Conselho decidirá, em sessão secreta e independente de motivação, pelo indeferimento liminar ou autorizará o prosseguimento da instrução seletiva, reservando-se para apreciação final. (Lei 5010/66, art. 22).

ART. 26 - De acordo com a solução do artigo anterior, o Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que devem submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, no prazo de vinte dias, com a indicação da data de início e término mediante publicação de edital no Diário da Justiça da União.

§ 1º - Os candidatos relacionados solicitam ao Juiz Federal, Diretor do Foro da Seção, onde realizaram as provas escritas, guia de requisição para submeterem-se aos exames de saúde e psicotécnico perante os órgãos credenciados na respectiva Região.

§ 2º - A falta de solicitação ou o não comparecimento do candidato nos dias designados para os exames, determinará o indeferimento da inscrição definitiva.

ART. 27 - O exame de saúde apurará as condições de higiene física e mental do candidato.

ART. 28 - O exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato, identificando traços ou distúrbios de personalidade que possam afetar o contacto com a realidade e o equilíbrio de julgamento.

ART. 29 - O Conselho da Justiça Federal e os relatores dos pedidos de inscrição poderão ordenar diligências de instru-

ção sobre a vida pregressa, investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato, para ser ouvido em sessão secreta do Conselho ou submeter-se a exames suplementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

ART. 30 - À vista dos elementos colhidos, o Conselho da Justiça Federal decidirá, em sessão secreta e independente de motivação, os pedidos de inscrição definitiva. (Lei 5.010/66, art. 22).

VI - PROVA ORAL E DE TÍTULOS

ART. 31 - O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos - que tiverem deferida a inscrição definitiva (art. 30), a submeterem-se à prova oral em Brasília com a indicação da data, hora e local do sorteio do ponto e realização das arguições para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital no Diário da Justiça da União com antecedência de quinze dias do início da prova.

ART. 32 - Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos por grupos de quatro para efeito de sorteio de ponto e prestação de prova oral.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo com antecedência de vinte e quatro horas da prova.

ART. 33 - A prova oral será prestada perante a Comissão Examinadora, cujos membros e o candidato disporão do tempo comum de quarenta minutos para a arguição e respostas sobre o ponto sorteado.

ART. 34 - Concluída a prova oral, a Comissão Examinadora julgará os títulos dos candidatos em sessão secreta.

ART. 35 - As notas atribuídas pelos examinadores nas provas oral e de títulos serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

ART. 36 - A apuração das notas nas provas oral e de títulos, bem como da média final, far-se-á perante o Conselho da Justiça Federal.

VII - CLASSIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 37 - A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final.

Parágrafo único - Em caso de empate, resolver-se-á pela prevalência da média nas provas escritas, recorrendo-se, sucessivamente, se persistir a igualdade, à nota na prova oral, na prova de títulos e, por fim, ao sorteio.

ART. 38 - Homologada a classificação pelo Conselho da Justiça Federal, sua Presidência fará publicar a relação dos habilitados pela ordem, mediante edital no Diário da Justiça da União.

Parágrafo único - Do edital constará - também o número de cargos vagos por Seção Judiciária.

ART. 39 - Dentro de quinze dias da publicação do edital previsto no art. 38, os habilitados manifestarão, por escrito, ao Presidente do Conselho da Justiça Federal até três preferências por Seção Judiciária, onde houver vagas.

Parágrafo único - A Secretaria do Conselho organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos habilitados.

ART. 40 - A instância administrativa encerra-se para cada ato a partir de sua prática perante o Conselho da Justiça Federal (Lei 5010/66, art. 7º).

ART. 41 - A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova importará sua eliminação.

ART. 42 - Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrição definitiva, nem dos resultados abaixo da média final mínima.

ART. 43 - Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal.

ART. 44 - O Conselho da Justiça Federal resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

ART. 45 - Este Regulamento e seus anexos serão publicados no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, bem como no Diário Oficial dos Estados e Territórios da Região onde o concurso deva realizar-se, com antecedência mínima de trinta dias do termo inicial do prazo para a inscrição preliminar. (Constituição, art. 123, § 1º e Lei 5010/66, art. 23).

VIII - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ART. 46 - Subsiste para este concurso, a inscrição preliminar deferida aos candidatos que se habilitaram ao Terceiro Concurso Público Para Provedor dos Cargos de Juiz Federal Substituto.

ANEXO I

PROGRAMA DAS MATÉRIAS

1 - DIREITO CONSTITUCIONAL

1.

1. Conceito de Constituição. Evolução. 2.

Funções do Estado. 3. O Constitucionalismo Brasileiro. 4. A Ordem Constitucional Vigente: Constituição de 1967 e suas Emendas. Os Atos Institucionais e Complementares.

2. República e Federação. Sistema Brasileiro. 2. Repartição de competências. 3. União: bens e competência. Competência - exclusiva, competência de normas gerais e competência comum.

3. 1. Os Estados-membros na Constituição. Organização. Natureza e conteúdo da autonomia constitucional do Estado-membro. 2. Normas centrais. 3. Intervenção Federal nos Estados-membros. 4. Distrito Federal e Territórios. 5. Os Municípios na Constituição. Competência Municipal. Organização política e administrativa do Município. 6. Intervenção no Município.

4. 1. Sistema Tributário Nacional. 2. Limitações constitucionais à tributação e a discriminação constitucional das rendas tributárias.

5. 1. Poder Legislativo. 2. Organização e atribuições. O processo legislativo. Iniciativa legislativa. 3. Orçamento. 4. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas.

6. 1. Poder Executivo. Evolução do conceito. 2. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 3. Poder regulamentar. 4. O Ministério Público da União.

7. 1. Poder Judiciário. 2. Natureza da função jurisdicional. 3. As garantias do Poder Judiciário. 4. O princípio de reserva ao Poder Judiciário na apreciação de lesão a direito individual. 5. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. 6. Supremo Tribunal Federal. Conselho Nacional da Magistratura. Tribunal Federal de Recursos. Conselho da Justiça Federal. 7. Justiça Federal de 1º grau. 8. O controle da Constitucionalidade das leis ou de atos normativos. 9. Interpretação Constitucional. 10. Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

8. 1. Agentes e Serviços Públicos. Regime Jurídico. 2. Responsabilidade das Pessoas jurídicas de Direito Público.

9. 1. Segurança Nacional. O conceito de segurança nacional na Constituição. 2. Organização e competência do Conselho de Segurança Nacional. 3. As Forças Armadas. 4. As Polícias Militares Estaduais.

10. 1. Nacionalidade. 2. Direitos Políticos. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos.

11. 1. Direitos e garantias individuais. 2. Na Constituição Brasileira. Direitos explícitos e implícitos. Classificação dos direitos explícitos. 3. Abuso dos direitos individuais e dos direitos políticos.

12. 1. Habeas Corpus. 2. Mandado de Segurança. 3. Ação Popular. 4. As garantias criminais preventivas e repressivas e as garantias civis.

13. 1. Direito de propriedade. 2. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. 3. Desapropriação por interesse social. 4. Regime das Jazidas.

14. 1. Ordem Econômica. 2. Intervenção no domínio econômico. Formas de intervenção. 3. Repressão ao abuso do poder econômico. 4. Limites da intervenção. 5. Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. 6. Empresas de comunicação social.

15. 1. Os Direitos constitucionais dos trabalhadores. Organização Sindical. 2. Família, Educação e Cultura.

2 - DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Administração Pública como função do Estado

1) Relações da Administração.
2) Poderes de Administração: vinculado e discricionário.

2. A Administração Pública Brasileira
O Decreto-Lei nº 200/1967 em sua redação vigente.

3. Lei Administrativa - Aplicação no tempo e no espaço. Interpretação.

4. Ato Administrativo - 1) Conceito. Elementos. 2) Invalidação: revogação e anulação. 3) Controle judicial do ato administrativo.

5. Contrato Administrativo - Conceito. Requisitos e validade. Espécie. Inexecução e rescisão.

6. Bens Públicos - 1) Conceito. Classificação. Aquisição, utilização e alienação. 2) Bens da União. 3) Desapropriação.

7. Serviços Públicos - 1) Conceito. Classificação; 2) Concessão e autorização.

8. Administração Indireta - 1) Autarquias. 2) Empresas Públicas, Sociedade de economia mista. As subsidiárias. As fundações.

9. Servidores Públicos - 1) Considerações gerais. Regimes. 2) Organização. Cargos e funções. 3) Normas constitucionais referentes aos servidores públicos. 4) Direitos e deveres dos servidores. A aposentadoria. 5) Responsabilidade dos servidores administrativa, civil e penal. 6) Penalidades. A prisão administrativa. 7) Seqüestro, perdimento e confisco de bens.

10. A Responsabilidade Civil do Estado - 1) Conceito. Elementos. 2) A reparação do dano. A ação regressiva.

11. Regime jurídico para realização de obras, serviços, aquisições e alienações na Administração Pública Federal.

3 - DIREITO FISCAL

1. Sistema Tributário Nacional - Princípios Gerais. Discriminação constitucional das rendas tributárias. 2) Regras de distribuição da receita tributária.

2. Obrigação tributária - Conceito. Natureza. Espécies. 2) Nascimento da obrigação tributária. Hipótese de incidência. - Fato impunível. Efeitos. 3) Obrigação - principal e acessória. 4) Sujeito ativo e sujeito passivo. 5) Solidariedade. 6) Capacidade. 7) Domicílio tributário. 8) Responsabilidade tributária. Sucessão. Responsabilidade de terceiros. Responsabilidade por infrações.

3. Crédito tributário - Conceito. 2) Lançamento. Natureza. Espécies. 3) Revisão. Caudicidade da revisão. 4) Correção monetária.

4. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.

2) Suspensão: Conceito. Moratória. Depósito. Reclamações e recursos. Mandado de Segurança. 3) Extinção: Modalidades. Pagamento. Compensação. Remissão. Decadência. Prescrição. Decisão administrativa e decisão judicial. 4) Exclusão: isenção, anistia.

5. Repetição do indébito - Pagamento indevido. Restituição do indébito. 2) Tributos diretos e indiretos. 3) Decadência e Prescrição. 4) A correção monetária.

6. Limitações constitucionais à tributação 2) Legalidade e anualidade. 3) Imunidade e isenção. 4) Imunidade recíproca das pessoas de direito público interno. 5) Templos, partidos e instituições educacionais. 6) As autarquias.

7. Tributos. Natureza jurídica. Conceito. Classificação. 2) Espécies. Impostos, taxas, contribuições e empréstimo compulsório. Parafiscalidade. 3) Os preços públicos.

8. Normas gerais de direito tributário. 2) Legislação tributária. 3) Normas complementares. 4) Vigência da legislação tributária. 5) Interpretação da legislação tributária.

9. O processo tributário - Princípios. 2) O processo administrativo - tributário. 3) Processo Judicial Tributário. 4) Execução. 5) A ação anulatória de débito fiscal. 6) O mandado de segurança. 7) A ação de consignação em pagamento.

10. Garantias e privilégios do crédito tributário - Disposições Gerais. 2) Concurso de credores. Falência e Concordata. 3) Inventário. 4) Liquidação de sociedade. 5) Concorrência pública.

11. Impostos sobre o Patrimônio e a Renda: Imposto sobre a Propriedade Territorial - Rural e Imposto sobre a Renda e Proventos. Normas Gerais.

12. Impostos sobre a Produção e Circulação: Imposto sobre produtos industrializados - (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a - Títulos e Valores Mobiliários. Imposto sobre Serviços de Transporte. Normas Gerais.

13. Impostos sobre o Comércio Exterior: Impostos de Importação e Exportação. Normas Gerais.

14. Impostos Especiais: Impostos sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País. Normas Gerais.

4 - DIREITO PENAL

1. Aplicação da Lei Penal.
2. Crime e Responsabilidade.
3. Co-autoria.
4. Penas Principais e Acessórias. Medida de Segurança. Aplicação.
5. Suspensão da Pena e Livramento Condicional.

6. Efeitos da Condenação.
7. Ação Penal.
8. Extinção da Punibilidade.
9. Crimes em espécie.
a) Crimes contra a Administração Pública.
b) Crimes contra a fé pública: Moeda - Falsa e Falsidade Material e Ideológica.
c) Crimes contra o patrimônio: Apropriação Indébita e Estelionato.
d) Crimes contra a organização do trabalho ou decorrente de greve.
e) Crimes de ingresso ou permanência - irregular de estrangeiro (Constituição Federal - art. 125, X).
f) Crimes previstos em tratado ou convenção internacional (Constituição Federal - art. 125, V).
g) Crime de Sonegação Fiscal.
10. Contravenções relativas a bens, serviços e interesses da Administração Federal.

5 - DIREITO CIVIL

1. Lei
1) Conceito, requisito, classificação e interpretação.
2) Eficácia da lei no tempo: retroatividade e irretroatividade.

2. Pessoas
1) Personalidade natural e jurídica.
2) Capacidade.
3) Domicílio.

3. Bens
1) Públicos e particulares.
2) Móveis e Imóveis.
3) Coisas Fora do Comércio.

4. Ato Jurídico
1) Conceito. Forma.
2) Defeitos.
3) Modalidades.
4) Nulidades.

5. Prescrição e Decadência
6. Posse e Propriedade
1) Aquisição e Perda.

7. Direitos reais de garantia.
1) Hipoteca e Penhor.
2) Alienação fiduciária em garantia.

8. Obrigações
1) Obrigação de Dar e Fazer. Solidariedade e Indivisibilidade. Cláusula Penal.
2) Pagamento. Sujeitos, objeto, prova, tempo e lugar. Mora.

9. Contratos
1) Normas Gerais.
2) Compra e venda.
3) Doação.
4) Locação e empreitada.
5) Mandato.

10. Inexecução das Obrigações
1) Perdas e danos. Correção monetária.

11. Responsabilidade Civil

6 - DIREITO COMERCIAL

1) Matéria comercial. Comerciantes e atos mercantis.
2) Contratos e obrigações mercantis.
3) Sociedades comerciais. Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e Sociedade Anônima.
4) Registro de Comércio. Normas gerais e órgãos de execução.
5) Títulos de crédito. Endosso. Aval.
6) Conhecimentos de Transporte e de Depósito. Warrant.
7) Conceito de Navio e Aeronavs. Registro de propriedade.
8) Sistema Financeiro Nacional.
9) Propriedade industrial. Invenções e Marcas. Conceito e proteção legal.
10) Falência e Concordata. Normas gerais.

7 - DIREITO DO TRABALHO

1. Contrato Individual de Trabalho
1) Conceito. Elementos. Efeitos.
2) Prova. A Carteira Profissional.
3) Remuneração. Salário Mínimo. Gratificação Natalina.
4) Alteração.
5) Suspensão e Interrupção.
6) Rescisão.
7) Aviso Prévio.
8) Estabilidade e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

2. Duração do Trabalho.
1) Jornada de trabalho.
2) Períodos de descanso. Repouso remunerado.
3) Trabalho noturno.
4) Férias.

3. Processo Judiciário do Trabalho
1) Competência da Justiça Federal.
2) Processo em geral.
3) Dissídios individuais e coletivos.
4) Execução.
5) Recursos.

4. Previdência Social
1) Regime da Lei Orgânica da Previdência Social. Âmbito. Segurados e dependentes. Prestações. Contribuições.
2) Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Beneficiários. Prestações. Custeio do PRORURAL.

8 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1) Estrutura do Código de Processo Civil de 1973. Processo de Conhecimento, Processo de Execução, Processo Cautelar e Procedimentos Especiais.
2) Jurisdição e Ação.
3) Partes e Procuradores. Ministério Público.

- 4) Litisconsórcio e Assistência. Intervenção de Terceiros.
- 5) Competência. Absoluta e Relativa. Modificações. Exceção e Conflito.
- 6) Juiz e auxiliares. Impedimentos e suspeição.
- 7) Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Nulidades. Valor da causa.
- 8) Formação, suspensão e extinção do processo.
- 9) Processo. Procedimento. Ordinário e Sumaríssimo.
- 10) Pedido e resposta.
- 11) Revelia e efeitos. Declaração incidente.
- 12) Julgamento conforme o estado do processo.
- 13) Provas. Tipos. Força probante. Produção.
- 14) Audiência. Conciliação. Instrução e julgamento.
- 15) Sentença e Coisa Julgada.
- 16) Recursos.
- 17) Execução. Suspensão e extinção.
- 18) Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. Execução contra a Fazenda Pública, Embargos do Devedor.
- 19) Insolvência do Devedor. Concurso de Credores.
- 20) Medidas cautelares. Arresto e Sequestro.
- 21) Mandado de Segurança e Ação Expropriatória.

9 - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1) Procedimento Penal. Inquérito policial. Ação penal e civil.
- 2) Jurisdição penal. Competência.
- 3) Questões e processos incidentes.
- 4) Provas.
- 5) Juiz. Partes. Assistentes. Auxiliares do Juízo.
- 6) Prisão e liberdade provisória.
- 7) Atos processuais. Forma, lugar, prazo. Citações e intimações.
- 8) Processo comum. Instrução nos crimes da competência do juiz singular. Sentença.
- 9) Processo e Julgamento dos crimes de responsabilidade dos Funcionários Públicos.
- 10) Júri. Processo e julgamento.
- 11) Recursos.
- 12) Habeas Corpus e revisão criminal.
- 13) Execução das Penas e Medidas de Segurança. Incidentes.
- 14) Graça, indulto, anistia. Reabilitação.
- 15) Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.
- 16) Competência da Justiça Federal em matéria criminal.
- 17) Nulidades no processo penal.

10 - DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1. Tratado e Convenção. Princípios. Interpretação. Aplicação.
2. Estado estrangeiro e organismo internacional. Conceito. (Constituição Federal - art. 125, II).
3. Representação diplomática. Imunidade diplomática. Os cônsules. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961 e sobre Relações Consulares de 24 de abril de 1963.

11 - DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

1. Conflitos de leis no espaço. A regra locus regit actum
2. Conflitos de leis sobre bens.
3. a) Nacionalidade: Aquisição. Perda e Mudança. Opção. Prazo.
- b) Naturalização.
- c) A posição da Justiça Federal nas causas referentes à nacionalidade e naturalização (Constituição Federal - art. 125, X).
4. Validade da sentença estrangeira no Direito Brasileiro.
5. Deportação, expulsão e extradição.

ANEXO II

PONTOS PARA A PROVA ORAL

PONTO 1

- a) CONSTITUCIONAL - O habeas corpus na Constituição.
- b) ADMINISTRATIVO - Responsabilidade civil do Estado.
- c) FISCAL - Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.
- d) PENAL - Extinção da Punibilidade.
- e) PROCESSO CIVIL - Processo e Procedimento.
- f) PROCESSO PENAL - Competência da Justiça Federal em matéria criminal.
- g) CIVIL - Personalidade natural e jurídica.

PONTO 2

- a) CONSTITUCIONAL - Mandado de Segurança e Ação Popular na Constituição.
- b) ADMINISTRATIVO - Poderes de Administração.
- c) FISCAL - Sistema Tributário Nacional.
- d) PENAL - Responsabilidade.
- e) PROCESSO CIVIL - Competência da Justiça Federal de 1º grau.
- f) PROCESSO PENAL - Ação Penal.
- g) COMERCIAL - Propriedade Industrial. Invenções e Marcas.

PONTO 3

- a) CONSTITUCIONAL - Garantias criminais.
- b) ADMINISTRATIVO - Desapropriação.
- c) FISCAL - Crédito Tributário. Lançamento. Revisão. Correção Monetária.

- d) PENAL - Crime.
- e) PROCESSO CIVIL - Competência do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.
- f) PROCESSO PENAL - Recursos.
- g) INTERNACIONAL PRIVADO - Conflito de leis no espaço.

PONTO 4

- a) CONSTITUCIONAL - Repartição de competências: União, Estados e Municípios.
- b) ADMINISTRATIVO - Revogação e anulação do ato administrativo.
- c) FISCAL - Suspensão do crédito tributário.
- d) PENAL - Co-autoria.
- e) PROCESSO CIVIL - Audiência. Conciliação. Instrução e julgamento.
- f) PROCESSO PENAL - Atos processuais. Citações e intimações.
- g) INTERNACIONAL PÚBLICO - Competência da Justiça Federal em questões de Direito Internacional Público.

PONTO 5

- a) CONSTITUCIONAL - A função jurisdicional e os direitos e as garantias individuais.
- b) ADMINISTRATIVO - Ato administrativo. Controle judicial.
- c) FISCAL - Repetição do indébito.
- d) PENAL - Aplicação da lei penal.
- e) PROCESSO CIVIL - Recursos.
- f) PROCESSO PENAL - Jurisdição penal. Competência.
- g) TRABALHO - Competência da Justiça Federal em matéria trabalhista.

PONTO 6

- a) CONSTITUCIONAL - O controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos.
- b) ADMINISTRATIVO - Bens públicos. Bens da União.
- c) FISCAL - Obrigação tributária.
- d) PENAL - Penas principais e acessórias.
- e) PROCESSO CIVIL - Pedido e resposta.
- f) PROCESSO PENAL - Habeas corpus. Cabi-mento, processo e julgamento.
- g) CIVIL - Prescrição e Decadência.

PONTO 7

- a) CONSTITUCIONAL - A desapropriação na Constituição.
- b) ADMINISTRATIVO - Serviços públicos. Concessão e autorização.
- c) FISCAL - Extinção do crédito tributário.
- d) PENAL - Efeitos da condenação.
- e) PROCESSO CIVIL - Provas.
- f) PROCESSO PENAL - Juiz. Partes. Assistentes. Auxiliares do Juízo.
- g) COMERCIAL - Responsabilidade dos Sócios e gerentes da sociedade por quotas.

PONTO 8

- a) CONSTITUCIONAL - Processo legislativo.
- b) ADMINISTRATIVO - Contrato administrativo. Inexecução e rescisão.
- c) FISCAL - Processo Administrativo-Tributário e Execução fiscal.
- d) PENAL - Crimes contra a Administração Pública.
- e) PROCESSO CIVIL - Sentença e coisa julgada.
- f) PROCESSO PENAL - Processo comum. Instrução na competência do juiz singular.
- g) TRABALHO - Rescisão do contrato de trabalho. Indenização e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PONTO 9

- a) CONSTITUCIONAL - Poder regulamentar do Presidente da República e normativo dos órgãos da Administração.
- b) ADMINISTRATIVO - Administração indireta da União.
- c) FISCAL - Exclusão do crédito tributário.
- d) PENAL - Crime de sonegação fiscal.
- e) PROCESSO CIVIL - Julgamento conforme o estado do processo.
- f) PROCESSO PENAL - Questões e processos incidentes.
- g) CIVIL - Eficácia da lei no tempo. Retroatividade e Irretroatividade.

PONTO 10

- a) CONSTITUCIONAL - Intervenção do Estado no domínio econômico.
- b) ADMINISTRATIVO - Princípios fundamentais da Reforma Administrativa (Decreto lei 200/67).
- c) FISCAL - Limitações constitucionais à tributação.
- d) PENAL - Contravenções relativas a bens, serviços e interesses da Administração Federal.
- e) PROCESSO CIVIL - Execução. Embargos do devedor.
- f) PROCESSO PENAL - Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
- g) COMERCIAL - Sociedades por Ações.

PONTO 11

- a) CONSTITUCIONAL - Orçamento. Fiscalização financeira e orçamentária.
- b) ADMINISTRATIVO - Regime jurídico do pessoal no serviço público.
- c) FISCAL - Normas gerais de Direito Tributário. Vigência.
- d) PENAL - Crimes contra a fé pública: moeda falsa e falsidade.
- e) PROCESSO CIVIL - Partes e Procuradores. Ministério Público.
- f) PROCESSO PENAL - Execução das penas e medidas de segurança.
- g) TRABALHO - Contrato individual do trabalho. Conceito. Prazo. Prova.

PONTO 12

- a) CONSTITUCIONAL - Funções e Poderes do Estado na Constituição.

- b) ADMINISTRATIVO - Regime jurídico para realização de obras, serviços, aquisições e alienações na Administração Pública Federal.
- c) FISCAL - Impostos da competência da União na classificação do Código Tributário.
- d) PENAL - A Lei antitóxica na jurisdição federal.
- e) PROCESSO CIVIL - Intervenção de Terceiros.
- f) PROCESSO PENAL - Jurisdição penal. Competência.
- g) INTERNACIONAL PRIVADO - Nacionalidade brasileira. Aquisição. Perda. Opção provisória e definitiva.

PONTO 13

- a) CONSTITUCIONAL - Direitos e garantias individuais na Constituição.
- b) ADMINISTRATIVO - Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor público.
- c) FISCAL - Tributos. Conceito. Classificação. Espécies.
- d) PENAL - Aplicação da pena.
- e) PROCESSO CIVIL - Competência. Absoluta e relativa. Modificações.
- f) PROCESSO PENAL - Prisão cautelar.
- g) CIVIL - Inexecução das obrigações. Perdas e danos.

PONTO 14

- a) CONSTITUCIONAL - Direitos Políticos. Suspensão e Perda.
- b) ADMINISTRATIVO - Administração como função do Estado. Relação de administração.
- c) FISCAL - Responsabilidade tributária.
- d) PENAL - Apropriação indébita de tributos federais.
- e) PROCESSO CIVIL - Mandado de Segurança. Cabimento. Processo e julgamento.
- f) PROCESSO PENAL - Nulidades.
- g) TRABALHO - Recursos no processo do trabalho perante a Justiça Federal.

PONTO 15

- a) CONSTITUCIONAL - A ordem econômica e social na Constituição.
- b) ADMINISTRATIVO - Regime disciplinar do servidor público. Penalidades. Processo administrativo disciplinar.
- c) FISCAL - Dívida ativa e sanções fiscais.
- d) PENAL - Suspensão da pena e livramento condicional.
- e) PROCESSO CIVIL - Medidas cautelares.
- f) PROCESSO PENAL - Ação civil.
- g) TRABALHO - Previdência Social. Segurados, dependentes e beneficiários.

D- 14054 - 6/Outubro

Edital

QUINTA VARA

EDITAL

O Exmo. Sr. Dr. COSTA FONTOURA, Juiz Federal na Quinta Vara, Seção Judiciária no Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER a quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, conforme depósito efetuado na Caixa - Econômica Federal- Posto Justiça Federal, - pretende pagar a JOÃO JOSÉ VELHO, residente e domiciliado na cidade de Canoas-RS, a importância de R\$ 1.547,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), como indenização por desapropriação de uma área de terras situada no município de Canoas, RS, - por necessidade de ultimar a construção de melhoramentos e de ruas laterais da rodovia BR-116/RS, trecho Porto Alegre, São Leopoldo, a seguir descrita: "uma área de terras com 30,00m², situada na chácara dos Linoeiros, lote 14, da quadra "M", no município de Canoas, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: AO NOROESTE: com propriedade de João Luiz Altnetter da Medeiros, - pelo segmento reto CD=3,00m; AO SUDOESTE: - com área remanescente, pelo segmento reto BC=10,00m; AO NORDESTE: com a antiga faixa de domínio da BR-116, pelo segmento reto - DA=10,00m; AO SUDESTE: com propriedade de Leopoldo Weirich, pelo segmento reto AB=3,00m; que dentro da área acima descrita não existem benfeitorias; que a propriedade da aludida área de terras consta como proprietário João José Velho, conforme Livro nº 2-fls.1, matrícula 4180, de 02 de fevereiro de 1977, do Registro de Imóveis da Comarca de Canoas, RS. É assim, em face do que deturmina o § 1º, do art. 18, do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, é expedido o presente edital, com o prazo de trinta dias para que terceiros possíveis interessados - impugnem a titularidade do bem ou habilitem direitos creditórios. Dado e passado - nesta cidade de Porto Alegre, aos vinte e um de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e sete. Eu, Monica Marta Richter Camargo, Técnico Judiciário datilografado, e eu, BRÊNÓ MARTINS SOARES, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, Subcrevo.

COSTA FONTOURA
Juiz Federal na Quinta Vara

D- 12932 - 5/Outubro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO DE APURAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
DOS RESULTADOS DAS PROVAS DO PRIMEIRO CONCURSO
PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL

Aos 14 dias do mês de agosto de 1979, às dezessete horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Tribunal Federal de Recursos, nesta Capital, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, reuniram-se os membros do Conselho da Justiça Federal, Exmos. Srs. Ministros MÁRCIO RIBEIRO (Corregedor-Geral), CARLOS ALBERTO MADEIRA e LAURO LEITÃO (membros efetivos) e EVANDRO GUEIROS LEITE (membro suplente), e os membros da Comissão Examinadora do Concurso para provimento do Cargo de Juiz Federal de Primeira Instância, Exmo. Sr. Ministro CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO (Presidente), Drs. DARIO ABRANCHES VIOTTI, JOSAFAT MARINHO e ROBERTO ROSAS, a fim de apurar os resultados do concurso.

Não compareceu, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro JARBAS DOS SANTOS NOBRE (Vice-Presidente).

Inicialmente, por unanimidade de votos, o Conselho homologou o pedido de desistência apresentado pela candidata LEILA MARIA CARRILO CAVALCANTE, apresentado antes da realização da prova oral.

A seguir, após a verificação das médias finais, procedeu-se à classificação dos candidatos, na forma do Regulamento, que foi homologada pelo Conselho da Justiça Federal, havendo sido proclamado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente o seguinte resultado:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>Nº DE INSCRIÇÃO</u>	<u>NOME</u>	<u>MÉDIA FINAL</u>
1º	329	Fernando da Costa Tourinho Neto (BA)	8,56 ✓ BF
2º	972	Alberto Nogueira (DF)	7,78 - RJ
3º	727	João Batista de Oliveira Rocha (MG)	7,72 - AL
4º	201	Eliana Calmon Alves da Cunha (DF)	7,60 - SE
5º	054	Clelio Erthal (RJ)	7,39 - RJ
6º	717	Darci Martins Coelho (GO)	7,39 - GO
7º	374	João Bosco Leopoldino da Fonseca (MG)	7,23 SP
8º	242	Dionisio Rodrigues Nunes (MA)	7,21 MA
9º	151	Arnaldo Esteves Lima (DF)	7,08 DF
10º	118	Vladimir Passos de Freitas (SP)	7,03 *

J. N. in

P. J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA FINAL
11º	723	Antonio Augusto Catão Alves (MG)	6,82 - PE
12º	105	Jatir Batista da Cunha (CE)	6,79 - PE
13º	202	Petrucio Ferreira Silva (DF)	6,77 - PE
14º	094	Henry Bianor Chalu Barbosa (RJ)	6,73 PE
15º	709	Murat Valadares (DF)	6,72 *
16º	006	Jirair Aram Megueriam (DF)	6,68 - RS
17º	172	Ana Maria Pimentel Tristão (DF)	6,55 SP
18º	826	Oswaldo Moacir Alvarez (RS)	6,55 RS
19º	903	Fleury Antonio Pires (SP)	6,38 SP
20º	1011	Paulo de Barros Lins (RJ)	6,33 RS
21º	932	José Anchieta Santos Sobreira (CE)	6,23 PI
22º	103	Orlando de Souza Rebouças (CE)	6,13 *
23º	661	Célia Leite Salibe (SP)	6,07 - RS
24º	098	Teori Albino Zavascki (RS)	6,00 RS

Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, Presidente da Comissão Examinadora, ressaltou que a Comissão procurou manter o elevado padrão observado nos concursos anteriormente realizados pelo Tribunal Federal de Recursos e Conselho da Justiça Federal, para o cargo de Juiz Federal, afirmando que grande mérito do trabalho deveria ser creditado ao Exmo. Sr. Ministro PAULO LAITANO TÁVORA, a quem substituirá, em decorrência de aposentadoria. Frisou, ainda, a dedicação e espírito público dos membros da Comissão Examinadora, Drs. DARIO ABRANCHES VIOTTI, JOSAFAT MARINHO e ROBERTO ROSAS, que, além do excelente desempenho, demonstraram desprendimento ao se afastarem de suas atividades normais, para se dedicarem às tarefas do Concurso, agradecendo à colaboração de todos.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, em seu nome, e no do Tribunal Federal de Recursos e Conselho da Justiça Federal, agradeceu à colaboração da Comissão Examinadora, destacando a atuação dos Exmos. Srs. Ministros PAULO LAITANO TÁVORA e CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO, na Presidência da Comissão, fazendo questão de ressaltar a dedicação dos membros da Comissão Examinadora, que manteve em elevado nível o processo seletivo adotado para o Concurso de Juiz Federal, a eficiência e o desempenho dinâmico da mesma.

P. J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Encerrou-se a Sessão às vinte horas.

Eu, José Néri da Silveira, Diretor-Geral da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, e eu, José Antônio Luvizotti, Secretário da Comissão Examinadora, lavramos esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Brasília, 14 de agosto de 1979.

José Néri da Silveira
MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

Carlos Mário da Silva Velloso
MINISTRO CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO

Márcio Ribeiro
MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO

Dario Abranches Viotti
DR. DARIO ABRANCHES VIOTTI

Carlos Alberto Madeira
MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA

Josafat Marinho
DR. JOSAFAT MARINHO

Lauro Leitão
MINISTRO LAURO LEITÃO

Roberto Rosas
DR. ROBERTO ROSAS

Evandro Gueiros Leite
MINISTRO EVANDRO GUEIROS LEITE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PROVIMENTO Nº 190 DE 1º DE OUTUBRO DE 1979

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o decidido pelo Conselho na Sessão Extraordinária de 28 de setembro corrente,

CONSIDERANDO a necessidade de serem identificadas as Seções Judiciárias a que se referem as vagas para as quais foram nomeados os candidatos habilitados no primeiro concurso destinado ao provimento de cargos de Juiz Federal, em face dos termos do Decreto publicado no Diário Oficial de 25 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO a conveniência de os Juizes Federais, cuja nomeação corresponde a Seções Judiciárias de Varas múltiplas, serem, desde logo, designados para a Vara em que devam officiar;

CONSIDERANDO que a posse dos Juizes Federais se realiza perante o Conselho da Justiça Federal, em data previamente designada (Lei nº 5.010/66, art. 27 e seu parágrafo único),

R E S O L V E :

- 1 -

D E S I G N A R

1. O Dr. FERNANDO DA COSTA TOURINHO, nomeado em vaga de

J. Néri

P. J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, para ter exercício na 3ª Vara da mesma Seção.
2. O Dr. ALBERTO NOGUEIRA, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para ter exercício na 3ª Vara da mesma Seção.
 3. O Dr. CLELIO ERTHAL, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para ter exercício na 8ª Vara da mesma Seção.
 4. O Dr. JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para ter exercício na 9ª Vara da mesma Seção.
 5. O Dr. ARNALDO ESTEVES LIMA, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, para ter exercício na 2ª Vara da mesma Seção.
 6. O Dr. ANTONIO AUGUSTO CATÃO ALVES, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, para ter exercício na 1ª Vara da mesma Seção.
 7. O Dr. JATIR BATISTA DA CUNHA, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para ter exercício na 3ª Vara da mesma Seção.
 8. O Dr. PETRUCIO FERREIRA DA SILVA, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para ter exercício na 2ª Vara da mesma Seção.
 9. O Dr. HENRY BIANOR CHALU BARBOSA, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para ter exercício na 1ª Vara da mesma Seção.
 10. O Dr. JIRAIR ARAM MEGUERIAN, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para ter exercício na 5ª Vara da mesma Seção.
 11. A Dra. ANNA MARIA PIMENTEL TRISTÃO, nomeada em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para ter exercício na 7ª Vara da mesma Seção.
 12. O Dr. OSVALDO MOACIR ALVAREZ, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para ter exercício na 1ª Vara da mesma Seção.

2 Niri

P. J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13. O Dr. FLEURY ANTONIO PIRES, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para ter exercício na 4ª Vara da mesma Seção.
14. O Dr. PAULO DE BARROS LINS, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para ter exercício na 5ª Vara da mesma Seção.
15. A Dra. CÉLIA LEITE SALIBE, nomeada em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para ter exercício na 2ª Vara da mesma Seção.
16. O Dr. TEORI ALBINO ZAVASCKI, nomeado em vaga de Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para ter exercício na 4ª Vara da mesma Seção.

- II -

Identificar a nomeação dos seguintes Juizes Federais, como correspondentes às Seções Judiciárias de Vara única, abaixo discriminadas:

1. O Dr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA, para a Seção Judiciária do Estado de Alagoas.
2. A Dra. ELIANA CALMON ALVES DA CUNHA, para a Seção Judiciária do Estado de Sergipe.
3. O Dr. DARCI MARTINS COELHO, para a Seção Judiciária do Estado de Goiás.
4. O Dr. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES, para a Seção Judiciária do Estado do Maranhão.
5. O Dr. JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA, para a Seção Judiciária do Estado do Piauí.

J. Nunes

- III -

P. J. - TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

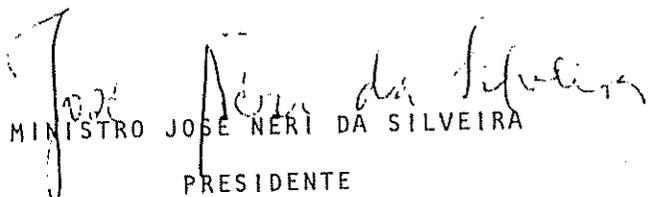
- III -

Determinar que seja apostilado o presente Provimento nas cópias do título coletivo de nomeação, para efeito de individualização dos assentamentos dos Juizes.

- IV -

Designar o dia 19 de outubro corrente, às 17 horas, para posse dos Juizes Federais, perante o Conselho da Justiça Federal.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.


MINISTRO JOSÉ NERI DA SILVEIRA
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça
em 9 de outubro de 1979
Benedicto F. de Carvalho